

L E I Nº 8.096, DE 1º JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Administração Pública Estadual, orientada pelos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da razoabilidade, da transparência e da eficiência, atuará nas políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará, com vistas à inovação, à melhoria da qualidade de vida e dos indicadores sociais, à redução das desigualdades sociais e regionais, de acordo com os objetivos previstos na Constituição do Estado.

§ 1º O Poder Executivo, na realização dos objetivos, com observância às diretrizes de equilíbrio fiscal e financeiro, adotará o modelo de governança por resultados, na busca contínua da qualidade do gasto, eficiência da gestão e de melhoria dos indicadores institucionais, administrativos, econômicos, sociais e humanos, com ênfase nas prioridades estratégicas da sociedade para o desenvolvimento integrado do Estado.

§ 2º O Governador do Estado, por meio de decreto, poderá integrar, sem incorrer em aumento de despesas, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, de que trata esta Lei em sistemas setoriais, os quais serão agrupados nas áreas temáticas básicas da função administrativa e da governança pública do Poder Executivo, segundo o critério da finalidade prioritária de cada sistema.

§ 3º Poderão as áreas temáticas básicas da função administrativa ser divididas em subáreas, com a finalidade de compatibilizar com a estratégia governamental e com as diretrizes do planejamento estatal.

§ 4º Os sistemas setoriais, compostos por Secretarias de Estado, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, observarão os vínculos de supervisão e a correlação ou complementaridade das políticas e ações a seu encargo e, ainda, a motivação da integração à estratégia governamental.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual:

I - ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Estadual:

.....
h) a Fundação Curro Velho - FCV, criada pela Lei nº 5.628, de 19 de dezembro de 1990, e seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas;

.....
III - ficam absorvidas as competências, bem como a lotação dos servidores sem redução das parcelas inerentes aos respectivos cargos efetivos ou funções de caráter permanente dos seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual:

.....
f) do Instituto de Artes do Pará - IAP, criado pela Lei nº 6.235, de 21 de julho de 1999, e da Fundação Curro Velho - FCV, criada pela Lei nº 5.628, de 19 de dezembro de 1990, para Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP, que sucederá em todos os bens, direitos e obrigações decorrentes de leis, contratos, convênios e outros instrumentos celebrados pelo IAP e FCV.

CAPÍTULO XVII

DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ

Art. 62. Os arts. 2º, 4º e 5º, da Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, que dispõe sobre a reestruturação organizacional da Fundação Cultural do Estado do Pará "Tancredo Neves" - FCPTN, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Fundação Cultural do Estado do Pará - FCP, instituída pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, com personalidade jurídica de direito público, tem por missão institucional fomentar, massificar a produção, divulgação e promoção da cultura compreendendo as artes cênicas, musicais, plásticas, audiovisuais, literárias e de expressão de identidade."

"Art. 4º (...)

I - Presidência: ✓

- a) Gabinete da Presidência; ✓
- b) Núcleo de Controle Interno; ✓
- c) Secretaria Executiva do Programa SEMEAR; ✓
- d) Núcleo de Tecnologia da Informação; ✓
- e) Procuradoria Jurídica; ✓
- f) Núcleo de Planejamento e Orçamento; ✓
- g) Núcleo de Comunicação; ✓
- h) Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios; ✓

II - Diretoria de Interação Cultural: ✓

- a) Coordenadoria de Linguagem Sonora; ✓
- b) Coordenadoria de Linguagem Corporal; ✓
- c) Coordenadoria de Linguagem Visual; ✓
- d) Coordenadoria do Teatro "Margarida Schiwazzappa"; ✓
- e) Coordenadoria do Teatro Experimental "Waldemar Henrique"; ✓
- f) Coordenadoria do Centro de Eventos "Ismael Nery"; ✓
- g) Gerência do Cine-Teatro "Liberio Luxardo";
- h) Gerência da Galeria "Theodoro Braga";
- i) Gerências dos Centros Populares da Cultura.

III - Diretoria de Leitura e Informação: ✓

- a) Coordenadoria de Promoção da Leitura; ✓
- b) Coordenadoria de Processamento Técnico; ✓
- c) Coordenadoria de Promoção Editorial; ✓
- d) Coordenadoria da Biblioteca Pública "Arthur Vianna"; ✓
- e) Secretaria Executiva do Sistema Estadual de Bibliotecas. ✓

IV - Diretoria de Oficinas Culturais e Iniciação Artística: ✓

- a) Coordenadoria de Oficinas Culturais; ✓
- b) Coordenadoria de Iniciação Artística. ✓

V - Diretoria de Artes: ✓

- a) Coordenadoria de Artes Cênicas e Musicais; ✓
- b) Coordenadoria de Artes Plásticas e Audiovisuais; ✓
- c) Coordenadoria de Artes Literárias e de Expressão de Identidade. ✓

VI - Diretoria de Administração e Finanças: ✓

a) Coordenadoria Orçamentária e Financeira: ✓

b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas: ✓

c) Coordenadoria de Apoio Operacional: ✓

d) Coordenadoria de Material e Patrimônio." ✓

"Art. 5º O quadro de pessoal da Fundação Cultural do Estado do Pará é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão.

Parágrafo único. Os cargos públicos de provimento efetivo e de provimento em comissão são regidos pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994."

Art. 63. Ficam acrescidos os incisos XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao art. 3º, o CAPÍTULO IV-A e o art. 4º-A, à Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, com as seguintes redações:

"CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 3º (...)

(...)

XIII - promover o desenvolvimento de atividades inovadoras de caráter artístico-cultural;

XIV - instalar e manter oficinas nas áreas de criação, expressão e representação plástica, visual e literária;

XV - promover cursos especiais, pesquisas e a divulgação de atividades ligadas à arte e a cultura;

XVI - planejar e executar a política relativa ao aperfeiçoamento de artistas e profissionais técnicos da área;

XVII - fomentar e promover o aperfeiçoamento, a reciclagem, a qualificação técnica e a troca de experiências das artes no Pará, através de cursos livres, oficinas, palestras, visitas, seminários, workshops, bolsas de estudo e treinamento;

XVIII - promover atividades de experimentação de novos processos criativos, prioritariamente a partir das fontes simbólicas da cultura paraense e amazônica;

XIX - promover a articulação, nos parâmetros estabelecidos pela política cultural do Estado, com as prefeituras municipais para o aperfeiçoamento das atividades artísticas, bem como outras entidades públicas e privadas, federais e internacionais;

XX - priorizar atividades de pesquisa, valorização e recriação das artes indígenas."

"CAPÍTULO IV-A

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 4-A São competências das unidades da Fundação Cultural do Estado da Pará - FCP:

I - ao Gabinete da Presidência, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete assistir ao titular da Fundação em suas atividades técnicas e administrativas, exercendo a competência relativa à sua representação institucional, ao preparo e encaminhamento do expediente, à coordenação do fluxo de informações e às relações públicas da Fundação e outras atividades correlatas;

II - ao Núcleo de Controle Interno, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete executar, em consonância com as normas da Auditoria-Geral do Estado, as atividades de controle interno da Fundação;

III - à Secretaria Executiva do Programa SEMEAR, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete análise prévia dos projetos culturais, a fim de verificar os requisitos básicos exigidos para o enquadramento das propostas, com a emissão de parecer técnico da viabilidade e do atendimento aos objetivos previstos na Lei nº 6.572, de 8 de agosto de 2003;

IV - ao Núcleo de Tecnologia da Informação, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete planejar, coordenar, orientar e avaliar as ações da área de tecnologia da informação, assim como propor tecnologias inovadoras, modernizar e padronizar os ambientes tecnológicos de Tecnologia da Informação e prestar suporte técnico-operacional na área de informática a todas as unidades da Fundação;

V - à Procuradoria Jurídica, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete patrocinar os interesses da Fundação, em juízo ou fora dele, na forma da lei, assim como representar a FCP e prover seus interesses em qualquer juízo, instância ou tribunal, nas causas em que este for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou de qualquer forma interessado, usando de todos os poderes e dos demais recursos legalmente permitidos, e, quando autorizada e de acordo com a alçada, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

VI - ao Núcleo de Planejamento e Orçamento, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos de elaboração e consolidação dos planos e programas, elaborar o planejamento estratégico e operacional da Fundação em articulação com as unidades que a integram;

VII - ao Núcleo de Comunicação, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete executar, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas pela Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, as atividades de comunicação social, compreendendo imprensa, publicidade, propaganda, relações públicas e promoção de eventos da Fundação;

VIII - ao Núcleo de Licitação, Contratos e Convênios, diretamente subordinado ao Presidente da FCP, compete efetuar levantamentos, estudos, projetos e análise nos termos de referência de licitações de materiais, equipamentos e serviços para o desencadeamento das licitações através da Comissão de Licitações e Pregoeiros e, ainda, a gestão e fiscalização de contratos, a celebração de convênios e a elaboração de todos os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação relacionados às compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços e alienações;

IX - à Diretoria de Interação Cultural, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades que dizem respeito à valorização da produção e ao fomento à circulação dos bens artístico-culturais paraenses segundo as linguagens artísticas, bem como a administração dos espaços culturais que lhe são afetos;

X - à Diretoria de Leitura e Informação, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar as políticas, os sistemas, os programas e as ações referentes à universalização do acesso à leitura, às bibliotecas e aos suportes gráficos, sonoros e digitais de registro da informação, assim como coordenar e operacionalizar o "Sistema Estadual de Bibliotecas do Pará";

XI - à Diretoria de Oficinas Culturais e de Iniciação Artística, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete planejar e elaborar programas e projetos que visem estimular o interesse às artes plástica, verbal, cênica e audiovisual e desenvolver oficinas culturais, visando o fomento, a difusão e a circulação do saber artístico cultural e a experimentação de novas possibilidades de expressão artística;

XII - à Diretoria de Artes, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete fomentar e promover as atividades referentes às artes, propor e coordenar a realização de programas e projetos inerentes às artes cênicas e musicais, às artes plásticas e audiovisuais e às artes literárias;

XIII - à Diretoria de Administração e Finanças, diretamente subordinada ao Presidente da FCP, compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas relativas a finanças, orçamento, pessoal, material, documentos, serviços gerais e transporte, no âmbito interno da Fundação".

Art. 64. Ficam criados e extintos no quadro de pessoal constantes do Anexo III, da Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003, os cargos de provimento em comissão, na forma a seguir:

I - criados: dois cargos de Diretor, padrão GEP--DAS-011.5, sendo um de Oficinas Culturais e de Iniciação Artística e um de Artes; cinco cargos de Coordenador, padrão GEP-DAS-011.4, sendo um de Oficinas Culturais, um de Iniciação Artística, um de Artes Cênicas e Musicais, um de Artes Plásticas e Audiovisuais e um de Artes Literárias e de Expressão de Identidade; um cargo de Chefe de Gabinete, padrão GEP-DAS-011.4; um cargo de Procurador Chefe, padrão GEP-DAS-011.4; e dois cargos de Coordenador de Núcleo, padrão GEP-DAS-011.4, sendo um de Planejamento e Orçamento, e um de Controle Interno, que passam a integrar o Anexo III da Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003;

II - extintos: quatro cargos de provimento em comissão padrão GEP-DAS-012.4, criados pela Lei nº 6.576, de 3 de setembro de 2003.

Art. 99. Esta Lei entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de janeiro de 2015.